



PROCESSO Nº : 200.492-5/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
INTERESSADA : SONEIZE AUXILIADORA DE MIRANDA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, concedida à Sra. Soneize Auxiliadora de Miranda, portadora do CPF. 257.185.921-87, servidora efetiva no cargo de professor UNEMAT LC 534/2014, “C-06”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 632/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 1º/4/2025; com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 534/2014, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro do Ato 632/2025, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato concessório.

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 1.492/2025 e opinou pelo registro do Ato 632/2025, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. **É o relatório.**

